

Decisão Coren-PI n.º 34, de 27 de março de 2024.

Aprova o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 01/2024-Coren-PI que avalia o processo eleitoral de constituição da Comissão de Ética de Enfermagem, da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa (NMDER).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 593/2018, que Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º. 243/2024 Coren-PI, que trata da Comissão Eleitoral para seleção da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa (NMDER);

CONSIDERANDO o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 01/2024- Coren-PI, que trata da análise do Processo Eleitoral para composição da Comissão de Ética da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa; e

CONSIDERANDO a deliberação da 589ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 01/2024-Coren-PI que avalia o processo eleitoral de constituição da Comissão de Ética de Enfermagem, da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa (NMDER).

Art. 2º Aprovar os nomes dos profissionais eleitos como membros da Comissão de Ética de Enfermagem da NMDER, descritos abaixo:

- Dra. Maysa Kelle Costa e Silva Veloso, Coren-PI 420999 ENF – Presidente;
- Dra. Liana Batista Cavalcante, Coren-PI 384501 ENF – Secretária;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- Dra. Josenice Marques de Souza, Coren-PI 106289 ENF – Membro Efetivo;
- Dra. Lucília Pereira da Silva, Coren-PI 703018 ENF – Primeira Suplente;
- Dra. Joelma Rodrigues da Silva, Coren-PI 734199 ENF – Segunda Suplente;
- Dra. Suzanne Emanuelle Gomes dos Santos Dantas, Coren-PI 256389 ENF –

Terceira Suplente.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de março de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF